

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

(Do Poder Executivo)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 1º da MP 873/2019.

JUSTIFICATIVA

A MP, ao instituir um regramento restritivo à autonomia sindical no que diz respeito à receita das entidades, visando a embaraçar as possibilidades efetivas de cobrança para o custeio das suas atividades, representa um grave ataque contra o princípio da liberdade e autonomia sindical e o direito de organização dos trabalhadores. Por conseguinte, a proposição afronta os “princípios da liberdade e da autonomia sindicais, previstos no art. 8º, caput e inciso I, III e IV, da Constituição Federal, bem assim ao artigo 5º, da Convenção nº 151 da OIT.

Não resta dúvidas de que, ao dificultar o financiamento sindical, determinando que a cobrança das contribuições seja autorizada de forma prévia, expressa e individual, a MP n. 873/2019 impõe barreiras indevidas à livre atuação dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores representados. Na prática representará um empecilho ao recebimento de recursos pelos sindicatos, sem amparo em qualquer justificativa plausível.

Além disso, não há urgência que justifique a alteração da sistemática de contribuição sindical por meio de ato unilateral, editado sem qualquer consulta ou diálogo prévio com as entidades afetadas. Não se demonstra tampouco a existência de danos extremos ou de impactos sociais e econômicos irreparáveis que justifique a mudança de normas centrais do direito coletivo do trabalho sem a observância do devido processo legislativo.



Diante do exposto, conclui-se que o objetivo da MP é meramente persecutório, pois objetiva asfixiar e enfraquecer e até mesmo aniquilamento das entidades sindicais a partir da redução de suas finanças exatamente em um momento em que as entidades de classe prometem endurecer na defesa dos direitos previdenciários e trabalhistas ameaçados pelo governo Bolsonaro. Como não podem fechar os sindicatos, resolveram alterar a parte vital que inviabiliza a sua atuação: a arrecadação financeira, dificultando o recebimento das mensalidades, que até então tem sido feito por meio de desconto em folha

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2019.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/AC



CD/19290.02596-43